



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 04/2016 – PLENÁRIO

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 28/03/2016, pags. 16/25)

Ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 23/02/2016.

Às dez horas e dezesseis minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 4ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Pereira Duarte. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Márcio Gondim do Nascimento; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, José Carlos Guillem Blat; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, Felipe Locke Cavalcanti; o Tesoureiro da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, Marcelo Rovere; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa; o Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Ricardo de Barros Leonel; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP, Adelcion Caliman; a Promotora de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; o Deputado Federal, Luiz Paulo Teixeira Ferreira; o Procurador-Geral do Ministério Público de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Geraldo Costa da Camino; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Felipe Rosa Cruz; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Lemos Dornelles; a Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público, Laura Cristina de Almeida Miranda; o Procurador da República do Estado do Mato Grosso, Alisson Nelicio Cirilo Campos; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Carlos André Mariani Bittencourt; o Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, Sérgio Turra Sobrane; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Thiago Martins Guterres; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás, José Gustavo Athayde; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Vice-Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, Júlio Marcelo de Oliveira; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Bergson Formiga Barros; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP, Luciano Trierweiller Naschenweng; o Presidente da Associação Sul-Matogrossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Lindomar Tiago Rodrigues; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, José Antonio Franco da Silva; o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, Lauro Machado Nogueira; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, Eudo Rodrigues Leite; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Schuenck; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Sérgio Hiane Harris; a Procuradora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D'Oliveira; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, Lucas Felipe Azevedo de Brito; o Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público, Marcelo José de Guimarães de Moraes; a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público – AGMP, Benedito Torres Neto; e o Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Rio Grande do Sul – AMPRS, João Ricardo Santos Tavares. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 32 (trinta e duas) decisões, publicadas no período de 16/02/2016 a 22/02/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 16/02/2016 a 22/02/2016, totalizando 11 (onze) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000250/2015-34; 0.00.000.000622/2014-41; 0.00.000.001225/2014-97; 0.00.000.000246/2013-12; 0.00.000.000677/2014-51; 0.00.000.000794/2015-04; 1.00181/2015-30; 1.00059/2015-09; 1.00277/2015-53; 1.00336/2015-57; 1.00209/2015-49 e 1.00230/2015-90, bem como a retirada de pauta do Processo n.º 0.00.000.000428/2015-47. Na sequência, os Conselheiros Esdras Dantas, Marcelo Ferra e Orlando Rochadel levaram a julgamento, extrapauta, respectivamente, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 0.00.000.001408/2013-21; 1.00360/2015-69; e 1.00372/2015-10, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00113/2015-26, para que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso disponibilize em seu sítio eletrônico oficial, de forma direta ao público externo, todos os áudios das Sessões dos Órgãos Colegiados da Administração Superior daquele Ministério Público ocorridas desde 24/09/2012, o que foi deferido por todos. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, as Sindicâncias n.ºs 0.00.000.000853/2015-36 e 0.00.000.000021/2016-09, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, e o Conselheiro Otavio Brito solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, dos Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 0.00.000.001575/2013-72 e 1.00371/2015-67. Após, o Conselheiro Walter Agra fez um questionamento acerca da prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar quando o julgamento já tenha sido iniciado, oportunidade em que o Presidente esclareceu que não era necessária a prorrogação. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, apresentou proposta de Emenda Regimental que altera a redação do artigo 68, *caput*, e parágrafos, do RICNMP, a fim de que as inspeções realizadas abranjam todos os Órgãos que



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

desempenhem atribuições de cunho disciplinar nas unidades do Ministério Público, ocasião na qual o Presidente determinou a sua livre distribuição e processamento na forma regimental. Após, o Presidente registrou a presença do Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela informou que, na inspeção realizada recentemente no Ministério Público do Estado do Amapá, verificou-se a necessidade de Remoção por Interesse Público de um membro do Ministério Público do referido Estado, nos termos do artigo 45 e seguintes do RICNMP, razão pela qual solicitou que o Plenário referendasse a abertura do procedimento correspondente para distribuição a um Relator. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de procedimento de Remoção por Interesse Público de membro do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Após, passou a compor a mesa o Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00060/2016-42, sob a relatoria do Conselheiro Valter Shuenquener, o Presidente propôs, inicialmente, como ordem para sustentações orais, que, após a leitura do relatório, houvesse a manifestação do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e a manifestação das Entidades e, após a leitura do voto pelo Relator, a manifestação da parte autora, do Representado e do Interessado. Finalizada a leitura da liminar e do relatório pelo Relator, o Presidente constatou que, da forma anunciada, ocorreria a inversão das manifestações na tribuna, uma vez que a Associação Paulista do Ministério Público postulou o ingresso no feito como “parte interessada” e assim foi admitida. Na ocasião, o Presidente da referida Associação informou que os membros do Ministério Público envolvidos não realizariam mais a defesa, mas sim a própria Associação Paulista do Ministério Público. Diante da informação, o Presidente propôs ao Colegiado, com base no artigo 55, §1º, do RICNMP, a seguinte ordem para as sustentações orais: o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa; o Advogado da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Aristides Junqueira Alvarenga, e, após a prolação do voto do Relator, o Requerente, Luiz Paulo Teixeira Ferreira; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, Felipe Locke Cavalcanti, em nome do Requerido; e o Advogado do Terceiro Interessado, Cristiano Zanin Martins. Na sequência, o mencionado advogado comunicou que não teve acesso aos documentos novos dos autos, oportunidade em que o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, informou que, na sexta-feira, dia 19 de fevereiro, proferiu decisão deferindo vista de todos os documentos já juntados até a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

data da presente sessão, ocasião na qual o referido causídico levantou questão de ordem para suspender a apreciação da assentada ou para que esses elementos novos não fossem apreciados sem o devido contraditório. Após, o Conselheiro Walter Agra questionou se havia outros documentos que não fossem as duas Portarias do Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo o Relator afirmado que não existiam. Na oportunidade, o Presidente registrou que os documentos novos, cuja vista já havia sido facultada pelo Relator, tratavam-se de atos normativos do Ministério Público do Estado de São Paulo, cuja publicidade é insita, ocasião em que o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, esclareceu que, em 22 de fevereiro de 2016, houve uma manifestação da defesa do Terceiro Interessado, que rebateu todos os argumentos contidos nas informações, corroborando a tese de que as partes tiveram pleno acesso a esses documentos e que sobre eles se manifestaram. Após, ante os esclarecimentos apresentados, o Advogado do Terceiro Interessado retirou a questão de ordem e o Presidente registrou, conforme as considerações do Relator, que o causídico do Terceiro Interessado, em manifestação do dia anterior ao da presente sessão, referiu-se a todos os elementos do processo, demonstrando inequívoca ciência de toda a matéria tratada no procedimento ora analisado. Na sequência, o Presidente submeteu à aprovação a metodologia apresentada para a ordem de sustentação oral, o que foi aprovada por unanimidade, nos termos propostos pelo Presidente do CNMP, no que também concordaram os oradores. Por ocasião da leitura do seu voto, o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, alertou o Plenário para necessidade de alteração da Resolução CNMP nº 13/2006, no tocante à regra de distribuição de procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público, insculpida no §4º, do artigo 3º da referida norma. Após a sustentação oral do Requerente, o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, registrou que, na petição inicial da Representação, o pedido foi apenas de livre distribuição ou distribuição a Primeira Promotoria, o que o fez sustar o pedido, por entender ser uma medida de menor gravidade, que poderia ser reversível. Após a última sustentação oral produzida, o Relator fez um esclarecimento de fato para consignar que a Representação Criminal mencionada foi distribuída no dia 19 de agosto de 2015, o Procedimento Investigatório Criminal - PIC instaurado no dia 2 de setembro de 2015 e a Portaria que contemplou o legítimo requerido para atuar no PIC foi de 14 de outubro de 2015. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela acompanhou o Relator e esclareceu, em relação ao item “2” do voto, que, apesar de ser atribuição da Corregedoria Nacional arquivar o pedido de instauração de processo disciplinar acerca da inobservância das regras de livre distribuição, o Plenário



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

poderia decidir pelo arquivamento, se assim entendesse. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou os oradores que ocuparam a tribuna e louvou o voto proferido pelo Relator, oportunidade em que o Conselheiro Marcelo Ferra consignou que concordava com o Relator em relação à rejeição da preliminar de ilegitimidade, mas quanto a preliminar da atividade-fim do Ministério Público possuía um posicionamento diferente, pois existiam limites distintos para interpretação da atividade-fim, entretanto, destacou que o Relator encontrou uma solução adequada ao caso concreto e, desta forma, o acompanhava. Após, o Conselheiro Esdras Dantas parabenizou o Relator pelo brilhantismo do voto proferido, ocasião na qual o Conselheiro Walter Agra agradeceu e louvou a atuação do Advogado Cristiano Zanin Martins e do Deputado Luiz Paulo Teixeira Ferreira. Saudou também a participação da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, na pessoa do Presidente Felipe Locke Cavalcanti, e da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, por meio do Advogado Aristides Junqueira Alvarenga, e saudou a atuação do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa. Registrou, ainda, que estava orgulhoso de dividir a bancada do CNMP com o Conselheiro Valter Shuenquener, que apreciou a liminar com imparcialidade, independência e prudência. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho cumprimentou as partes pelas sustentações orais produzidas. Parabenizou, ainda, o Relator, pela análise da matéria em questão e indagou se, na remessa à Corregedoria, o termo técnico adequado seria “Reclamação Disciplinar - RD”, o que foi confirmado pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Após, o Conselheiro Fábio George parabenizou o Relator pelo voto proferido e saudou as partes, os advogados e os membros do Ministério Público que ocuparam a tribuna. Registrou que os limites da atuação do CNMP, no tocante à atividade administrativa do Ministério Público, é um tema que ainda suscita controvérsias, pois há um entendimento de que todos os atos de natureza administrativa estão sujeitos à sindicabilidade do CNMP. Asseverou que o controle administrativo exercido pelo Conselho deve ser compreendido como aquele referente aos atos de gestão administrativa, e, portanto, a atividade finalística, seja ela de natureza administrativa ou judicial, seria insuscetível de revisão e desconstituição pelo Conselho, nos termos do Enunciado CNMP nº 6/2009. De igual forma, concluiu que a análise jurídica de interpretação de normas, resoluções e regras de distribuição de normas não podem estar sujeitas à revisão do CNMP, sob pena de violação ao referido enunciado. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha elogiou a qualidade do voto proferido pelo Relator e consignou que possui uma



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

interpretação elástica quanto à aplicação do Enunciado CNMP n° 6/2009. Após, o Conselheiro Otávio Brito teceu elogios aos pronunciamentos realizados na tribuna e ao voto proferido pelo Relator, ressaltando a premente necessidade de revisão da Resolução CNMP n° 13/2006, manifestação a qual aderiu o Conselheiro Fábio Stica. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel cumprimentou os interessados que produziram sustentação oral, a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, Lauro Machado Nogueira, e todos os Procuradores-Gerais presentes. Parabenizou a conduta do Conselheiro Valter Shuenquener, que agiu com independência funcional, ressaltando o brilhantismo do voto proferido e se manifestou favorável à possibilidade de alteração da Resolução CNMP n°13/2006. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo cumprimentou todos os que se dirigiram à tribuna e elogiou o voto e a decisão liminar do Relator, por proceder com a devida cautela, prevista em lei, ocasião na qual o Presidente também acompanhou o Relator, com as considerações realizadas pelos Conselheiros Marcelo Ferra e Fábio George. A sessão foi suspensa às quatorze horas e trinta e quatro minutos e foi reiniciada às dezesseis horas e trinta e seis minutos, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Valter Shuenquener; e o Representante institucional da OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Em seguida, o Presidente informou aos Conselheiros que, naquela data, ocorreria a posse da nova composição do Conselho Federal da OAB, razão pela qual a sessão seria encerrada, aproximadamente, às dezessete horas e cinquenta minutos. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho solicitou a retirada de pauta do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 0.00.000.000371/2015-86. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00060/2015-52, passaram a compor a mesa os Conselheiros Valter Shuenquener e Gustavo Rocha. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 0.00.000.000073/2015-96, o Conselheiro Gustavo Rocha alterou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Sérgio Ricardo, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido. Em seguida, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000435/2013-87. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000845/2014-17, o Conselheiro Antônio Duarte retificou o seu



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

voto para acompanhar a divergência inaugurada pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de julgar improcedente o pedido. Em seguida, foi levado a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00008/2015-14. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00077/2015-82, pediu vista o Conselheiro Orlando Rochadel. Por ocasião do julgamento da Inspeção n.º 0.00.000.000793/2015-51, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23/02/2016



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001408/2013-21

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 19 de fevereiro de 2016, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00360/2015-69

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Portaria CNMP-CN n.º 144/2015. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. RD 710/2015-24.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00372/2015-10

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Portaria Cn-CNMP-152/2015 exarada na RD 0.00.000.000662/2015-74. Improbidade administrativa. Falsificação de documento.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00113/2015-26

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Douglas Renato Ferreira Graciani

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Lei de Acesso à Informação. Indisponibilidade dos áudios das reuniões/sessões do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Descumprimento do disposto na Resolução CNMP 89/2012.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso disponibilize em seu sítio eletrônico oficial, de forma direta ao público externo, todos os áudios das Sessões dos Órgãos Colegiados da Administração Superior daquele Ministério Público ocorridas desde 24/09/2012, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

5) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000853/2015-36

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

6) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000021/2016-09

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membro e servidor do Ministério Público do Estado do Amapá

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001575/2013-72

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00371/2015-67

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Procedimento Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Participação em sessão de julgamento do Procedimento Investigatório Criminal n° 406998/2014.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

9) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00060/2016-42

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Luiz Paulo Teixeira Ferreira

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Determinação. Distribuição. Procedimento Investigativo Criminal n° 94.2.7273/2015. 1ª Promotoria Criminal da Capital. Ministério Público do Estado de São Paulo. Violação ao Princípio do Promotor Natural. Promoção pessoal de membro da mencionada unidade ministerial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar: i) que, em observância ao princípio do promotor natural, todo e qualquer procedimento de investigação criminal no âmbito do Ministério Público de São Paulo deverá



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ser distribuído livremente, respeitadas as regras de prevenção interna, mormente quando se tratar, por exemplo, de grupos específicos criados para o apoio, assessoramento e enfrentamento de matérias diversas e de forças-tarefas, determinação essa que alcança, exclusivamente, os novos procedimentos distribuídos a partir da publicação da presente decisão; ii) o arquivamento do pedido de instauração de processo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em vista que sua atuação teve amparo em atos normativos vigentes, quais sejam a Resolução CNMP nº 13/2006, art. 3º, §4º e a Portaria nº 10.941/2015 do PGJ/SP; iii) o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, a fim de que possa supervisionar a tramitação do processo disciplinar já instaurado na Corregedoria local para apurar se houve excessos do requerido nas suas manifestações perante a imprensa quanto aos fatos narrados neste processo; iv) entender prejudicados os pedidos de reconsideração formulados, bem como a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator.

10) PROPOSIÇÃO N.º 1.00060/2015-52

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Assunto: Proposição. Emenda Regimental. Alteração. art. 12, § 1º do RICNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

11) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000073/2015-96

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo (Relator Anterior: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte)

Requerente: Thiago Coelho da Cunha

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Requer providências em relação ao possível descumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, do disposto na Resolução CNMP nº 05/2006, que disciplina o exercício de atividade político-partidária por membros do Ministério Público Brasileiro.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Leonardo Carvalho. Vencidos o Relator e os Conselheiros Walter Agra e Esdras Dantas, que julgavam procedente o pedido, a fim de declarar a nulidade dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso que autorizaram os Promotores de Justiça Mauro Zaque de Jesus e Ana Luíza Ávila Peterlini a exercerem, respectivamente, o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública e Secretária de Estado do Meio Ambiente, determinando, ainda, a remessa da norma impugnada ao Procurador-Geral da República, para fins de promoção de controle concentrado. Vencidos, ainda, os Conselheiros Sérgio Ricardo e Gustavo Rocha, que julgavam parcialmente procedente o pedido, para: a) reconhecer que os atos editados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor dos requeridos não observaram a vedação contida no art. 128, § 5º, inc. II, alínea “d”, da Constituição Federal; b) vedar a renovação de autorização eventualmente vigente e a edição de nova autorização para o afastamento dos membros das funções ministeriais para o exercício de outras em cargos estranhos à estrutura administrativa do Ministério Público; c) reconhecer exauridos os efeitos dos atos originários expedidos pelo MP/MT que autorizaram os Promotores de Justiça Mauro Zaque de Jesus e Ana Luíza Ávila Peterlini exercer os cargos de Secretário Estado de Segurança Pública e Secretária de Estado de Meio Ambiente desde 16/12/2014, caso encerrado até a presente data; d) modular os efeitos da presente decisão, com



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

fundamento no princípio da segurança jurídica, no sentido de preservar os efeitos de eventual decisão vigente, proferida com fundamento da Resolução CNMP n.º 5/2006, com a redação dada pela Resolução CNMP n.º 72/2011, que tenha autorizado os membros requeridos afastarem-se do cargo para ocupar outro fora da estrutura do Ministério Público.

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000435/2013-87

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Marcone Xavier Furtado – Procurador Federal

Assunto: Requer providências para que o Conselho Nacional edite Resolução determinando aos membros do Ministério Público que informem se exercem cargos em comissão ou de confiança fora dos quadros de suas respectivas unidades ministeriais.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George. Vencidos o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Valter Shuenquener e Esdras Dantas, que julgavam o pedido parcialmente procedente, para: a) reconhecer que os atos editados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo não observaram a vedação contida no art. 128, § 5º, inc. II, alínea “d” da Constituição Federal; b) vedar a renovação de autorização eventualmente vigente e a edição de nova autorização para o afastamento de membro das funções ministeriais para o exercício de outras em cargos estranhos à estrutura administrativa do Ministério Público; c) reconhecer exauridos os efeitos dos atos originários expedidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo que autorizaram o promotor de Justiça Roberto Teixeira Pinto Porto exercer o cargo de Secretário de Segurança Urbana do Município de São Paulo e o cargo de Controlador-Geral do Município de São Paulo, respectivamente, entre 1º de janeiro de 2014 e 15 de janeiro de 2015 e entre 16 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015; d) modular os efeitos dessa decisão, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no sentido de preservar os efeitos de eventual decisão vigente, proferida com fundamento da Resolução CNMP n.º 5/2006, com a redação dada pela Resolução CNMP n.º 72/2011, que tenha autorizado o membro afastar-se do cargo para ocupar outro fora da estrutura do Ministério Público.

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000845/2014-17

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo (Relator Anterior: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte)

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Visa à análise aprofundada de indícios de fracionamento de despesas para realização de dispensas de licitação fora das hipóteses previstas em lei, no Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Portela, vencidos o Relator e o Conselheiro Walter Agra, que votavam no sentido de anular os trinta e um contratos especificados, com efeitos a partir da realização de licitação para os serviços que constituem seu objeto, a qual deveria ser realizada no prazo de noventa dias.

14) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00008/2015-14

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2012 oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00077/2015-82

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Promotor de Justiça aposentado. MP/PA. Perda do cargo. Cassação de aposentadoria. Apensamento da SIND 498/2012-52.

Decisão: Após os votos divergentes dos Conselheiros Cláudio Portela e Fábio Stica, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar a deflagração do procedimento de instauração de ação civil própria para a cassação da aposentadoria do membro do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, e rejeitar a proposta de encaminhamento de peças à Corregedoria Nacional para apurar a conduta dos membros da comissão de sindicância, pediu vista o Conselheiro Orlando Rochadel. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Esdras Dantas. O Relator proferiu o seu voto na 1ª Sessão Ordinária de 2016, no sentido de julgar improcedente o pedido. Aguardam os demais.

16) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000793/2015-51

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amapá

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo de Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado do Amapá.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.